

Ofício nº: 53 /2016

Catalão, 01 de fevereiro de 2016.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a EMATER e a abrir Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2016, para transferir recursos a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, nos valores especificados abaixo e dá outras providências"*.

O presente projeto faz-se necessário para que o Município de Catalão possa firmar um convênio de parceria com a EMATER-GO, visando o implemento do atendimento por parte da Emater ao setor rural de Catalão, prioritariamente a agricultura familiar com pessoal capacitado.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
01 / 02 / 16
Hrs: 10 : 30
Kirra Costa


Jaridel Sebba
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº. 10 , de 01 de fevereiro de 2016.

"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a EMATER e a abrir Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2016, para transferir recursos a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, nos valores especificados abaixo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, visando a conjugação de esforços dos celebrantes para a execução de um Plano de Trabalho neste Município, e a abrir no orçamento em execução (*Lei Municipal nº 3.325, de 11 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016*), o crédito especial abaixo-relacionado, na importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) obedecendo a seguinte classificação:

Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal de Catalão
Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Transferência de recursos junto a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, para implementação e suporte da regularidade do convênio.

Dotação:

01.3010.20.122.4016.4123 – 333041 (100) R\$ 36.000,00

333041 – Contribuições

4123 – Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento.

Anulação de Dotação:

01.3010.20.122.4016.4123 – 339039 (100) R\$ 36.000,00

339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

4123 – Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento.

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior desta lei serão utilizados recursos de anulação de dotação de arrecadação, conforme especificado no Quadro acima.

Art. 3º - Fica autorizado a abrir créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.325, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

Art. 4º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal de nº 3.310, de 20 de dezembro de 2015; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2016, lei municipal nº 3.276, de 15 de junho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.309, de 20/10/2015, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2016, Lei Municipal de nº 3.325, de 11/12/2015.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO -
GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de fevereiro de 2016.



Jaridel Sebba
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



CRÉDITO ESPECIAL 2016

Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal de Catalão
Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Transferência de recursos junto a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, para implementação e suporte da regularidade do convênio.

Dotação:

01.3010.20.122.4016.4123 – 333041 (100) R\$ 36.000,00

333041 – Contribuições

4123 – Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento.

Anulação de Dotação:

01.3010.20.122.4016.4123 – 339039 (100) R\$ 36.000,00

339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

4123 – Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento.

Catalão, 19 de janeiro de 2016.

Abrante Siqueira de Souza

Grupo Tersecom
TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ: 04.212.487/0001-27
CRC/GO: 001192/0-7

Termo de Convênio nº _____/2016.
Processo nº: _____.

Termo de Convênio que entre si celebram a AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER, e o MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, objetivando a conjugação de esforços para a execução de um Plano de Trabalho de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária.

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua 227-A, Qds. 67A a 67D e 117, nº. 331, CEP: 74.610-060, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.232.306/0001-15, criada pela Lei Estadual nº. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, publicada no Suplemento do DOEGO de 26 de janeiro de 2011, com Regulamento aprovado pelo Decreto 7.298/2011, doravante denominada **EMATER**, neste ato representada por seu **Presidente, Dr. Pedro Antonio Arraes Pereira**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CI-RG nº. 2804840 SSPRJ, CPF nº. 363.135.727-34 e Carteira Nacional de Habilitação nº. 01792811040 – DETRAN-GO, residente e domiciliado nesta capital, e, de outro lado, o **Município de Catalão**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. Jardel Sebba**, brasileiro, casado, *médico*, CPF/MF 039.682.271-15 e RG 2.684.081 SSP-GO, residente em Catalão, doravante denominado **MUNICÍPIO**, têm entre si certo e ajustado o presente TERMO DE CONVÊNIO – CONTRAPARTIDA MUNICIPAL EXCLUSIVAMENTE FINANCEIRA, para a execução de um Plano de Trabalho para serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Resolução nº. 001/2011, nos termos do Processo Administrativo acima ementado, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços dos celebrantes para a execução de um Plano de Trabalho que a EMATER se propõe a implementar no Município, de serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, já aprovado pelo Município, que passa a compor o presente instrumento independente de transcrição, sem caráter de exclusividade, permitindo-

se que a EMATER possa celebrar similares instrumentos, ajustes e ou contratos com outras entidades públicas ou privadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O detalhamento do objeto do convênio e seus elementos característicos, bem ainda as especificações das ações, vão dispostas no Plano de Trabalho integrante deste, independentemente de transcrição literal, devidamente rubricado pelas partes, elaborado de comum acordo e, portanto, já aprovado pelos celebrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONTRAPARTIDAS

I – EMATER (Conveniente)

1. implementar os serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária no Município Conveniente com pessoal capacitado, bem como outros trabalhos relacionados, prioritariamente com a agricultura familiar, integrados a outros programas julgados necessários ao desenvolvimento rural sustentável, sem caráter de exclusividade, não havendo qualquer desembolso ou contrapartida financeira desta EMATER em favor do Município;

1.1. todos e quaisquer serviços de Pesquisa Agropecuária de que trata este instrumento, que a EMATER levará ao Município, são resultantes de pesquisas desenvolvidas em suas Estações Experimentais, Campos de Pesquisa e de parcerias com entidades privadas e ou públicas, e não necessariamente levadas a cabo ou obtidas no próprio Município;

2. supervisionar e assessorar através das Unidades Regional e Central a execução dos serviços pela Unidade Local, bem como realizar os procedimentos de controle e avaliação dos resultados;

3. responder por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária relativos ao seu pessoal utilizado na execução deste Convênio;

4. apresentar ao Município até 30 de novembro de cada ano, o plano de trabalho elaborado para o ano subsequente, previamente discutido com a sociedade civil, entes públicos e privados, devidamente organizados, e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS) ou similar, acompanhados de documentos comprobatórios das discussões/reuniões (atas, lista de presenças, dentre outros);

5. apresentar ao Município, o relatório de serviços realizados no ano anterior, até 30 de março, acompanhado de documentos (atas lista de presença, fotos, dentre outros);

6. fornecer ao Município, quando solicitado, os elementos necessários para comprovação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, na hipótese desta exigência, quanto à verificação da regular execução deste Convênio;
7. designar preposto, por Portaria, para acompanhamento da execução do objeto do presente Convênio, competindo-lhe inclusive o acesso aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de repasses previstos neste Termo para o estrito cumprimento deste seu encargo.

II – DO MUNICÍPIO (Concedente)

1. considerar aprovados os procedimentos técnicos e operacionais e os termos relativos ao Plano de Trabalho objeto deste Convênio, discutido, elaborado e finalizado em conjunto e no interesse das partes, salvo expressa e prévia notificação em contrário.
2. transferir regular e pontualmente os recursos necessários para a implementação e suporte da regularidade do Convênio, correspondentes a uma equipe técnica Padrão II constituída de 02 (dois) técnicos, no valor mensal dos repasses de R\$ 3.000,00 (três mil reais), competindo à EMATER a livre aplicação em quaisquer itens e ou gêneros de despesas/custos correlatos a suportar quaisquer atividades inerentes aos serviços que prestar, decorrentes deste instrumento.
 - 2.1. o valor acima estabelecido não poderá ser aumentado durante a vigência do convênio, ressalvada a hipótese de alteração de Padrão da equipe técnica, com aumento de seu quantitativo, tudo o que se dará mediante Aditivo pertinente, depois de declaração conjunta das partes de que as etapas anteriores e prestações de contas devidas foram acolhidas e aceitas pelos signatários deste instrumento.
 - 2.2. a obrigatoriedade do Município de prorrogar, de ofício, a vigência deste instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos/repasses, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
3. ceder, se necessário e mediante solicitação formal da EMATER, 01 (um) auxiliar administrativo e instalações apropriadas para o bom funcionamento da Unidade Local, sem quaisquer ônus para a EMATER, durante a vigência deste instrumento.
4. promover, a qualquer tempo, por si ou por terceiros autorizados, a verificação dos trabalhos, objeto deste Convênio.
5. prever e assegurar nos orçamentos subsequentes, na vigência deste Convênio, dotações orçamentárias próprias e suficientes à cobertura das respectivas despesas.

6. designar preposto, por ato oficial, para acompanhamento da execução do objeto do presente Convênio, competindo-lhe inclusive o acesso aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de repasses previstos neste Termo para o estrito cumprimento deste seu encargo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os recursos destinados à execução do objeto deste Convênio, como contrapartida e obrigação do Município, correrão à conta de sua **Dotação Orçamentária nº 01.3010.20.122.4016.4123-333041(100), de 19/01/2016 Nota de Empenho nº _____, do presente exercício, ao valor estimado de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, proveniente de **recursos próprios** movimentados na Conta corrente nº _____ da Agência _____, do Banco _____ e que nos exercícios seguintes correrão à conta de dotação orçamentária própria. O Município deverá efetuar, prontamente, o registro em sistema orçamentário e financeiro, em conta contábil específica, dos valores programados para cada exercício subsequente, por força da vigência plurianual do convênio, sendo o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As transferências mensais à EMATER, serão feitas até 30(trinta) dias após o vencimento da parcela do termo de convênio, durante a vigência do Convênio, com créditos diretos à Conta A EMATER REC CONV PREFEIT nº. **17.139-5**, do Banco do Brasil S/A, Agência **0086-8**, situado à Avenida Goiás, nº 980, Centro, Goiânia-GO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos serão mantidos em conta bancária única e específica dos Convênios com Municípios, da EMATER e de sua exclusiva movimentação para aplicação conforme suas necessidades de custeio, manutenção e suporte pertinentes às suas atividades institucionais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A EMATER, após o recebimento de cada parcela, emitirá o recibo respectivo, encaminhando-o posteriormente ao Município.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os recursos concedidos pelo Município auxiliarão apenas parcialmente no atendimento de custos, manutenção e suporte dos serviços destinados e ou a serem desenvolvidos no Município/Concedente, cujos repasses mensais, também parcialmente, suportarão, inclusive, os serviços de assessoramento técnico e supervisão das Unidades Regional, Estação e Campos Experimentais e Central na Unidade Local no Município ora conveniado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Competindo à EMATER assegurar outros meios e ou fontes de recursos para complementar o suporte/apoio às atividades/serviços destinados e ou a serem desenvolvidos no Município, as partes ora celebrantes estão de pleno e total acordo que ao término, rescisão ou extinção deste convênio, não haverá nenhuma e qualquer saldo financeiro formado por repasses do Município, portanto não havendo qualquer montante para ser restituído ao Município.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As despesas realizadas para o implemento e ou suporte aos programas e ações, nos termos deste Convênio e em qualquer situação dele decorrente, serão sempre comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, os recibos, notas e cupons fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Conveniente EMATER.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado se houver interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Lei 8.666/93, artigo 57 e seus incisos e parágrafos, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, bem ainda no caso do item "2.1" do inciso II, da cláusula segunda deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As partes sujeitam-se aos termos da Lei 8.666/93, em face do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

No caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio, o mesmo poderá ser rescindido, bem como por livre e espontânea vontade, com a notificação mínima de 03 (três) meses de antecedência, não eximindo o Município, caso a denúncia de rescisão seja por este provocada, do pagamento da contribuição correspondente ao exercício financeiro vigente, até o término dos 03 (três) meses em questão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em qualquer situação, rescisão ou denúncia, serão imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas contrapartidas decorrentes, no prazo de sua vigência, bem como convalidados os direitos adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Fica obrigatoriamente extinto o instrumento presente em caso de expressa não aprovação do plano de trabalho e ou projeto básico pertinente, pelos convenientes, se não concertado o mesmo entre os celebrantes em até 30(trinta) dias da respectiva notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A EMATER encaminhará para publicação o extrato deste Convênio ao Diário Oficial do Estado de Goiás, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA EM SERVIÇOS

A contrapartida da EMATER, por força deste instrumento, se opera com o envolvimento direto dos membros componentes da equipe técnica de sua Unidade Local no Município, no padrão contratado (vide cláusula segunda, inciso II, item "2"), contando ainda, de modo suplementar, com o suporte/supervisão/assessoramento de seus quadros das Unidades Regional e Central, das Estações e ou Campos Experimentais, em prol da execução dos serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária objetos deste Convênio/Aditivo, nas condições e meios nele previstos, para atendimento das ações e metas detalhadas no Plano de Trabalho que o integra.

CLÁUSULA NONA: DAS VEDAÇÕES

Fica vedado a quaisquer dos celebrantes:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração ou de gerência à conta do presente convênio.
- b) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do concedente ou da conveniente, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias próprias vigentes.
- c) alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo.
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento.
- e) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste convênio, salvo, nesta última hipótese, se expressamente autorizada pela autoridade competente concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do termo pactuado.
- f) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes reconhecem o foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia, Goiás, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, para validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se este em (04) quatro vias iguais, que lidas e achadas conforme vão assinadas pelos Convenientes.

Goiânia, 20 de janeiro de 2016.

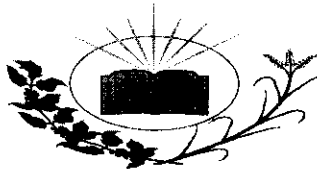
Pedro Antonio Arraes Pereira
Presidente da EMATER

Jardel Sebba
Prefeito Municipal de Catalão

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER

Ref.: Projeto de Lei nº 010, de 1º de fevereiro de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 010/2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a EMATER e a abrir Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2016, para transferir recursos a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, nos valores especificados abaixo e dá outras providências.”***

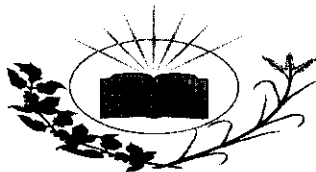
Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa conceder subvenção financeira à instituição de pesquisa acima referida e, para tanto, solicita autorização de abertura de crédito especial no orçamento vigente para custear tal subvenção.

Importante salientar, ainda, que tal proposição necessitará, **para aprovação, de voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, § 1º, “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 6º, *in verbis*:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Tem-se ainda que a subvenção a qual o Poder Executivo Municipal pede autorização para conceder é do tipo econômica, conforme disposição da Lei 4.320/1964, *in verbis*:



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

“Art. 12. [...]

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.”

Da análise dos artigos de lei acima transcritos, observa-se que o Poder Público Municipal é autorizado a subvencionar instituições privadas de pesquisa agropecuária, como é o caso da instituição a que o Projeto de Lei faz referência (EMATER).

Em assim sendo, é possível conceder tal subvenção, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.

No caso em análise, a concessão da subvenção social é motivada pela necessidade de que a instituição de pesquisa agropecuária possa realizar a contento suas atividades no Município de Catalão.

Quanto à abertura de crédito especial para custeio de tal subvenção econômica, tem-se que o Projeto de Lei em análise cria a nova dotação orçamentária e indica a origem dos recursos que irão custeá-la, a saber, recursos provenientes de anulação de outras dotações.

Sobre a matéria, a Lei 4.320/1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro que regem os orçamentos públicos, dispõe que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.” (grifo nosso).

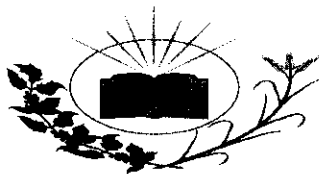
O autor do Projeto de Lei sob análise indica que os créditos especiais serão custeados por recursos provenientes de anulação de outras dotações da Lei Orçamentária, hipóteses legais de origem de recursos prevista no inciso III, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei 4.320/1964, o que redundará em sua legalidade e constitucionalidade.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal, com o conteúdo material desta e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção econômica que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão. Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

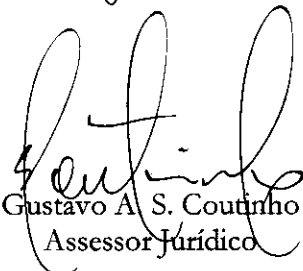
Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

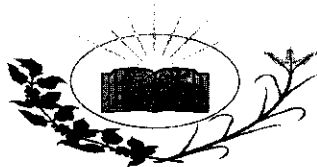
S. M. J.,

É o parecer.

Catalão (GO), 2 de fevereiro de 2016.


Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER

VOTO DO RELATOR

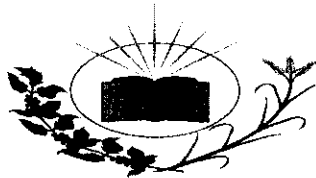
RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 010, de 1º de fevereiro de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), *“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a EMATER e a abrir Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2016, para transferir recursos a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, nos valores especificados abaixo e dá outras providências.”*

Vem a proposição de Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira para emissão de parecer, como previsto no art. 27, II e Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“O presente projeto faz-se necessário para que o Município de Catalão possa firmar um convênio de parceria com a EMATER-GO, visando o implemento do atendimento por parte da Emater ao setor rural de Catalão, prioritariamente a agricultura familiar com pessoal capacitado.”*** (sic).

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

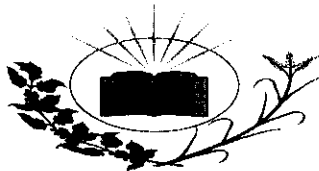
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal em execução no presente exercício financeiro para custear subvenção financeira a ser concedida à Emater, a fim de se realizar trabalho no Município.

No que tange à competência de análise desta Comissão de Orçamento, a saber a inclusão de previsão orçamentária não prevista originalmente no orçamento municipal, tem-se que o crédito especial mencionado no Projeto de Lei poderá ser suportado por anulação de dotação orçamentária destinada à pavimentação de ruas e avenidas, prevista para a unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura.

Diante disso, tem-se que o impacto econômico pelo projeto de lei em debate poderá ser suportado pela anulação da dotação mencionada, o que possibilita a inclusão do crédito especial no orçamento anual para o exercício financeiro de 2015, razão pela qual, quanto às questões



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

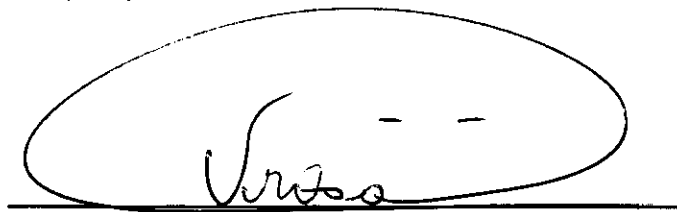
Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

orçamentárias e de Direito Financeiro, nada obsta a aprovação de tal proposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 010/2016.

Catalão (GO), 2 de fevereiro de 2016.


Valmir Pires Rosa
Relator



Município de Catalão – Goiás

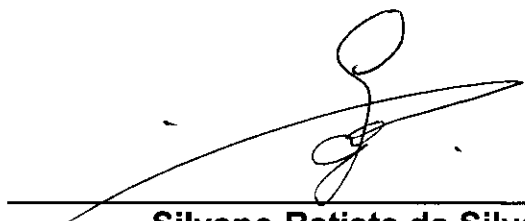
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

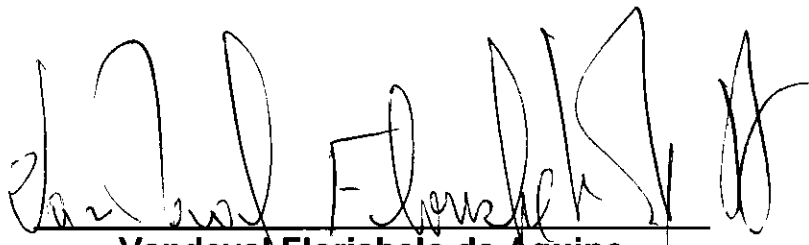
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



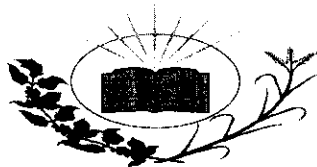
Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vandeval Florisbello de Aquino
Vogal



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei de nº 010/2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a EMATER e a abrir Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2016, para transferir recursos a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, nos valores especificados abaixo e dá outras providências.”***

Inicialmente, constata-se que este Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal de Catalão atende aos requisitos legais e regimentais para sua apreciação e aprovação, observadas as exigências previstas nos artigos 98, 99, I e 135 do Regimento Interno desta Casa.

Tal projeto tem por objeto obter autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa firmar convênio com a instituição de pesquisa referida e, para tanto, abrir crédito especial no orçamento em execução para custear subvenção financeira para tal instituição realizar projeto de trabalho no Município de Catalão.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 6º, ambos da Constituição Federal, com o conteúdo material desta e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 010/2016.

Catalão (GO), 2 de fevereiro de 2016.



Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

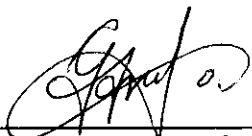
Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.



Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.



Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal